

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n° 63/10

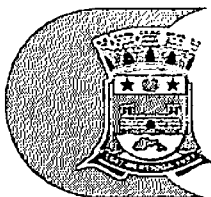
Revoga o inciso V, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 904, de 27 de maio de 2010.

Art. 1º. Por esta Lei fica revogado o inciso V, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 904, de 27 de maio de 2010.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de agosto de 2010. (Pa n° 9350/2009 e n° 7872/10)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 03
Proc. 599130

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal De Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos anexo o projeto de Lei que "Revoga o inciso V, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 904, de 27 de maio de 2010", pelos motivos que passamos a expor:

A legislação Federal n. 11947/2009 e medida provisória n. 455/2009 e Resolução MEC/CD/FNDE n. 38/2009 e n. 42/2009 exigia a alteração de nossa Lei n. 232/97.

Elaborou-se projeto de Lei conforme os nortes traçados pelo comando das Leis hierarquicamente superiores acima mencionadas.

Urge ressaltar que o projeto de lei encaminhado à Câmara foi alterado para fazer constar assento a um representante da Câmara Municipal no Conselho de Alimentação Escolar, conforme Autógrafo n. 51/2010 desta Casa de Leis.

Ocorre que, o repasse de verbas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar encontra-se bloqueado devido à inserção do inciso V do art. 1º da Lei n. 904/10, o assunto em voga merece urgência, vez que reflete alimentação escolar a ser servida nas escolas públicas do Município.

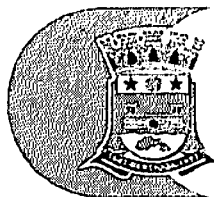
É certo que, os Ilustres vereadores que integram esta Casa de Leis podem e devem acompanhar de perto questão tão importante como a alimentação Escolar, mas é fato que por motivos alheios a vontade da Administração Municipal precisam abdicar do assento que lhes foi assegurado pelo comando legal para que haja o repasse federal.

Caso contrário, nosso Município deixará de receber os repasses devido a irregularidade apontada no Memorando 251/10 – SE datado de 10/08/2010 e roga por urgência na alteração legal.

Cabe ainda assinalar que a alteração que se pretende reflete seus efeitos nas atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como alterações no regimento Interno do CAE.

Diante do que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de Lei, solicitando urgência especial, aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
Proc. 594130

Bertioga, 17 de agosto de 2010.

OFICIO Nº 298/10 – G

Processo Administrativo n.º 9350/09 e 7872/10. CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
(mencionar esta referência)

Protocolo 29811

Data 25 08 2010

Excelentíssimo Presidente:

Hora 13:50

Funcionário

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que "Revoga o inciso V, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 904, de 27 de maio de 2010"

Posto isto, requeremos o Regime de Urgência Especial na apreciação do presente projeto de lei, conforme o artigo 153, inciso I, da Resolução nº 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga